



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
ÉTICA E FILOSOFIA PRÁTICA (APEFP)**

**BRAGA 2024**

## **FICHA TÉCNICA**

**TÍTULO: Código de Ética e Conduta da Associação Portuguesa de Ética e Filosofia Prática (APEFP)**

**AUTOR: Associação Portuguesa de Ética e Filosofia Prática (APEFP)**

**DATA DA 1.ª EDIÇÃO: 5/12/2008**

**VERSÃO: 1.1**

**DATA DA VERSÃO REVISTA ATUAL: 05/12/2024**

**CAPÍTULO I**  
**Âmbito e Finalidade**

**Artigo 1º**  
**Âmbito**

1. O presente Código estabelece um conjunto de regras de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais, sócios e por todos os colaboradores desta Associação, no desempenho de funções ao serviço da Associação.
2. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente Código, os que tenham com a Associação uma relação de cooperação ou outra equiparável, desde que a atividade ou serviços prestados se revistam de um carácter de estabilidade ou permanência. (Ex. Formadores; Coordenadores Departamentos, etc.)
3. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas nos Estatutos e Regulamento Interno da APEFP bem como outros códigos legais.
4. Cabe à Comissão de Ética e Deontologia da APEFP zelar pelo cumprimento das normas explícitas neste Código.

**Artigo 2º**  
**Finalidade**

1. Nortear a atividade da Associação de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.
2. Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais, sócios e colaboradores no relacionamento interno e externo.
3. Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, a realização dos superiores objetivos instituídos no Regulamento Interno da Associação, em consonância com os interesses dos seus Associados, colaboradores e outros parceiros institucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 3º.**

#### **Princípios Fundamentais**

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade, ao serviço da Associação, no respeito pelos seguintes princípios:

- Princípio da Igualdade: É imperativo garantir que nenhuma pessoa ou entidade seja beneficiada ou prejudicada em função de ascendência, idade, género, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição económica ou social.

- Princípio da Proporcionalidade: A APEFP deve exigir dos cidadãos e entidades apenas os elementos indispensáveis à prossecução das suas atividades, evitando solicitações desnecessárias ou desproporcionadas.

-Princípio da Colaboração e da Boa-fé: Os membros da APEFP comprometem-se a colaborar com os cidadãos, entidades e parceiros, pautando-se pela boa-fé e promovendo o interesse da comunidade, fomentando a participação ativa no âmbito das suas atividades.

-Princípio da Informação e da Qualidade: Os membros da APEFP têm o dever de prestar informações de forma clara, simples e cortês, respondendo às solicitações com celeridade e qualidade. É igualmente prioritário acolher sugestões e reclamações, visando a melhoria contínua dos serviços prestados e a satisfação dos seus beneficiários.

-Princípio da Lealdade: Deve prevalecer a lealdade e cooperação entre os membros da APEFP, bem como nas interações com entidades e indivíduos externos, assegurando a coesão e solidariedade nas relações profissionais.

-Princípio da Integridade: A atuação dos membros da APEFP deve ser pautada por honestidade, retidão de caráter e respeito pelos outros, abstendo-se de qualquer comportamento que possa prejudicar colegas, parceiros ou terceiros.

-Princípio da Competência e Responsabilidade: Os membros da APEFP comprometem-se a agir com competência e responsabilidade, investindo no seu desenvolvimento profissional contínuo para assegurar um desempenho de excelência e valorização pessoal e profissional.

-Princípio da Qualidade e Inovação: A APEFP procura prestar serviços de elevada qualidade técnica e colaborar em processos de inovação organizacional, em alinhamento com as estratégias e metas definidas.

-Princípio da Hierarquia: Os membros e colaboradores respeitam e cumprem as orientações legítimas das lideranças hierárquicas da APEFP, promovendo a sua implementação de forma eficaz e construtiva.

#### **Artigo 4º** **Dever de Sigilo**

1. Os colaboradores da APEFP estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, sob qualquer finalidade, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das suas funções.
2. O dever de sigilo profissional relativo às informações a que os colaboradores tiveram acesso no âmbito das suas funções mantém-se em vigor mesmo após o término da relação funcional com a APEFP.
3. São abrangidos pelo dever de sigilo profissional as palavras-passe, credenciais e outros meios de autenticação de acesso a sistemas, plataformas informáticas ou bases de dados da APEFP ou de entidades parceiras, sendo os colaboradores obrigados a assegurar a sua confidencialidade.
4. O acesso injustificado a dados ou informações institucionais protegidas por sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, sujeitando o infrator à correspondente responsabilidade disciplinar.

#### **Artigo 5º** **Deveres relativos ao tratamento de informação e de dados pessoais**

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os colaboradores da APEFP devem agir de acordo com os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade, assegurando uma atuação ponderada e diligente no tratamento e divulgação de informações.
2. Os colaboradores que tenham acesso, tratem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais de indivíduos ou entidades, estão obrigados a cumprir as disposições legais aplicáveis à proteção desses dados, utilizando-os exclusivamente para os fins permitidos ou inerentes às funções desempenhadas na APEFP.
3. A proteção dos dados pessoais de estudantes, formadores, colaboradores e outros intervenientes nas atividades da APEFP exige o estrito cumprimento do dever de confidencialidade e sigilo profissional no seu tratamento, cuja violação poderá resultar em procedimentos disciplinares e responsabilidades civis ou penais. A recolha de dados pessoais, realizada diretamente pela APEFP ou por seus subcontratados, deve ser precedida de

comunicação clara aos titulares acerca da finalidade do tratamento, bem como do fundamento jurídico que o justifica.

### **Artigo 6º**

#### **Responsabilidade social**

No exercício da sua atividade a Associação e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas.

### **Artigo 7º**

#### **Responsabilidade ambiental**

1. A APEFP reconhece a importância da sustentabilidade e compromete-se a adotar práticas que promovam a proteção ambiental e a eficiência no uso dos recursos naturais, minimizando o impacto ambiental das suas atividades.
2. No exercício das suas funções, a APEFP promove a sensibilização e educação ambiental entre os seus colaboradores, incentivando a adoção de comportamentos responsáveis e sustentáveis no âmbito profissional e pessoal.
3. A APEFP implementa medidas para reduzir a pegada ecológica das suas operações, nomeadamente através da gestão eficiente de resíduos, da redução do consumo de energia e água, e da promoção do uso de tecnologias ecológicas e de transporte sustentável.
4. Todos os colaboradores da APEFP devem atuar de acordo com as políticas e procedimentos internos de responsabilidade ambiental, cumprindo as normas legais e regulamentares em vigor e colaborando para alcançar as metas estabelecidas em matéria de sustentabilidade.
5. A APEFP compromete-se a monitorizar e avaliar regularmente as suas práticas ambientais, com o objetivo de melhorar continuamente o desempenho ambiental da organização e assegurar a conformidade com as melhores práticas ambientais.
- 6 O não cumprimento das responsabilidades ambientais previstas neste artigo poderá resultar em sanções disciplinares, conforme determinado nos regulamentos internos da APEFP.

## **Artigo 8º**

### **Prevenção e Combate ao Assédio Moral**

1. A APEFP compromete-se a assegurar um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio moral, promovendo a dignidade e os direitos de todos os seus colaboradores.
2. Define-se como assédio moral qualquer conduta ou comportamento repetido, intencional e negativo, verbal ou físico, que cause danos à integridade psicológica ou emocional de um colaborador, criando um ambiente hostil, humilhante ou intimidatório.
3. A APEFP adota medidas preventivas para identificar e combater o assédio moral, incluindo a realização de ações de sensibilização e formação periódicas sobre o tema, para garantir que todos os colaboradores compreendam os comportamentos inaceitáveis e saibam como reagir a situações de assédio.
4. Todos os colaboradores têm o direito de trabalhar em um ambiente livre de assédio moral e são encorajados a denunciar qualquer incidente de assédio que possam experimentar ou testemunhar, sendo assegurado que as denúncias serão tratadas de forma confidencial e sem represálias.
5. A APEFP compromete-se a investigar todas as queixas ou alegações de assédio moral de maneira imparcial, célere e eficaz, adotando as medidas necessárias para pôr fim à situação e garantir o respeito pelos direitos dos envolvidos.
6. O assédio moral é uma violação grave das normas de conduta da APEFP e pode resultar em sanções disciplinares, incluindo a aplicação de medidas corretivas, suspensão ou até mesmo rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade do caso.
7. A APEFP garante que a sua política de prevenção e combate ao assédio moral será revista periodicamente, a fim de assegurar a sua eficácia e adaptação às necessidades do ambiente de trabalho e à legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento interno**

#### **Artigo 9º**

##### **Documentos escritos**

1. Os destinatários do presente Código devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior da Associação podem vir a ser tornados públicos.
2. Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade da Associação, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

#### **Artigo 10º**

##### **Relações com e entre colaboradores**

1. Os colaboradores da APEFP devem, na sua conduta interpessoal, promover relações cordiais, saudáveis e colaborativas, adotando os seguintes comportamentos:
  - a) Fomentar o respeito mútuo, a disponibilidade para ajudar os outros, a partilha de informações, o espírito de equipa e o sentimento de pertença à APEFP;
  - b) Agir com cortesia, bom senso e autocontrolo na resolução de situações que surjam no contexto profissional;
  - c) Evitar quaisquer atitudes ou comportamentos que possam prejudicar o desempenho normal das suas funções ou comprometer o ambiente de trabalho.
2. No desempenho das suas funções, os colaboradores devem agir com lealdade, espírito de equipa e dedicação, cumprindo de forma rigorosa e diligente as tarefas que lhes são atribuídas.
3. Os dirigentes da APEFP, no âmbito das suas responsabilidades de liderança e nas relações institucionais, devem promover e inculcar aos colaboradores uma cultura baseada no respeito, rigor, dedicação e transparência, incentivando o diálogo, a colaboração, o espírito de equipa e a partilha de conhecimentos no âmbito das atividades da associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Relações externas**

#### **Artigo 11º**

##### **Relações com Associados**

1. No relacionamento com os Associados os colaboradores da Associação, destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.

#### **Artigo 12º**

##### **Relações com as Autoridades**

1. No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
2. A Associação adotará uma permanente atitude de cooperação com todas as Autoridades, disponibilizando-se para participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir para a melhoria da cidadania.

#### **Artigo 13º**

##### **Relações com a comunicação social**

1. Face à necessidade de idoneidade institucional, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pela Direção. Qualquer outro elemento dos órgãos sociais, colaborador ou sócio só poderá prestar informações ou publicar notícias na comunicação social com o consentimento prévio da Direção.
2. No seu relacionamento com a comunicação social, a APEFP respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

#### **Artigo 14º**

##### **Relações com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras**

No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a Associação adotará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da APEFP.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**

**Artigo 15º**  
**Cumprimento e revisões**

1. A Associação assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente código de conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido pelos seus destinatários como um conjunto de normas que a todos vinculam.
2. O presente código é um documento aberto, pelo que, sempre que as situações o exigirem a Comissão de Ética e Deontologia da APEFP avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente código.
- 3 Os Associados podem apresentar contributos de melhoria que entendam contribuir para o reforço dos objetivos do presente código

**Artigo 16º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente código de conduta entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Braga, 5 dezembro de 2024

O Presidente da Direção da APEFP

(Eugénio Oliveira, Dr.)

O Presidente da Comissão de Ética da APEFP

(José Rui Costa Pinto, Prof. Doutor)